



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

PROCESSO Nº 079/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VÍNCULO PSICOLOGIA & NEUROPSICOPEDAGOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tiradentes, 40, CEP 99700-424, no município de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.913.388/0001-80, neste ato representada pela senhora **MONIQUE MAÍNA MILKIEWICZ ROSSET**, inscrita no CPF sob o nº 006.641.180-70 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 011/2021, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais na área de psicologia escolar, para atendimento junto ao Município de Barra do Rio Azul/RS, para atender demanda existente junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, atuando na Rede Pública de Educação Básica, compreendendo o desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, considerando o projeto político pedagógico das redes públicas de educação básica e de seus estabelecimentos de ensino, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, conforme cronograma definido pela Secretaria requisitante, a ser prestado por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

1.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no presente contrato e no Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 011/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a **CONTRATADA** executar atividades normais inerentes à profissão, prestação de serviços em Psicologia Escolar entre outros de competência técnica do Psicólogo, disponibilizando para isto, profissionais habilitados e registrados junto ao conselho respectivo.

2.2. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços junto a Escola de Ensino Fundamental Jubaré, localizada na Comunidade Jubaré, no município da **CONTRATANTE**, conforme cronograma e



planejamento da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

2.3. Os trabalhos deverão iniciar no dia 03.11.2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O(s) profissional(is) deverão cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 08 (oito) horas semanais, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por hora trabalhada, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas no mês.

5.1.1. O valor mensal aproximado mensal fica em R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DA DESPESA



6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, inicialmente pelas indicadas abaixo:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2020 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
339039000000(110) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo até o limite legal.

7.2. O Contrato Administrativo poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice da variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.



10.3 Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Obs: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 25 de outubro de 2021.

Município de Barra do Rio Azul,
c/Contratante.

Vínculo **Psicologia & Neuropsicopedagogia Ltda,**
MONIQUE MAÍNA MILKIEWICZ ROSSET,
Representante Legal,
c/Contratada.